

**CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE  
FAZEM ENTRE SI O BANCO DO BRASIL S.A  
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO- PE**

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, por sua agência nesta cidade, sito à Rua Laurentino de Barros Correia, 34, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - C.G.C. - sob o número 00.000.000/2882-76, neste ato representado por seus administradores, Srs. WILSON FREIRE DA SILVA e RILDO VALENÇA CAVALCANTE FILHO, doravante denominado simplesmente BANCO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO(PE), com sede na cidade de Lajedo(PE), inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - C.G.C. - sob o número 10.143.246/0001-76, neste ato representada pelos Srs. ADELMO DUARTE RIBEIRO, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, convencionam a prestação, pelo BANCO, dos serviços de pagamento de salários e recolhimento dos tributos, taxas e contribuições decorrentes dessa folha de pagamento, de acordo com as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente se obrigam a cumprir.

**PRIMEIRA:**

Os pagamentos poderão ser efetuados por crédito em conta mediante informações a serem fornecidas através de relação de crédito, contendo todos os dados necessários ao seu fiel cumprimento pelo BANCO, obrigando-se a CONVENENTE a entregá-las com antecedência mínima de 01 dia útil anterior à data prevista para o pagamento, prazo indispensável para processamento.

**SEGUNDA:**

O presente convênio terá âmbito local, sendo que os pagamentos serão efetuados exclusivamente na agência Lajedo (PE).

**TERCEIRA:**

A CONVENENTE fornecerá ao BANCO cronograma dos pagamentos previstos, bem como comunicará, tempestivamente, as alterações que porventura venham a ocorrer.

**QUARTA:**

Fica estabelecido, a título de remuneração do BANCO, pela prestação do serviço, o pagamento da importância de R\$ 900,00 (Novecentos reais) mensais, que será debitada à CONVENENTE na forma da Cláusula Quinta.

**QUINTA:**

A CONVENENTE informará ao BANCO o número da conta de depósitos que será debitada pelo valor da taxa especificada na Cláusula Quarta, ao final de cada mês

**SEXTA:**

O BANCO não assumirá o encargo da entrega de aviso de crédito, contra-cheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento, aos empregados da CONVENENTE.

**SETIMA:**

A CONVENENTE se compromete a recolher no BANCO os tributos, impostos e demais contribuições decorrentes da folha de pagamento: IR, IAPAS, FGTS, etc.).

**OITAVA:**

A movimentação de conta-corrente pelo empregado, bem como o acesso aos demais produtos e serviços dar-se-á, à critério do BANCO, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo mercado bancário.

**NONA:**

O BANCO se reserva o direito de não fornecer talonário de cheques ao creditado que infringir as normas bancárias, quanto à emissão de cheques.

**DECIMA:**

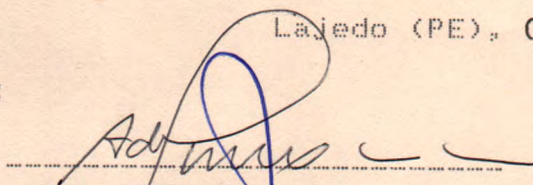
O presente contrato terá validade de 01 ano, podendo ser renovado por igual período, sendo facultado a qualquer das partes desativá-lo através de correspondência da parte interessada, que produzirá seus efeitos a partir do 30 (trigésimo) dia de sua recepção, sem prejuízo de o BANCO complementar a execução de tarefas contempladas neste convênio, porventura já iniciadas ou a iniciar.

**DECIMA PRIMEIRA:**


Fica eleito o foro da cidade de Lajedo (PE) como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, a CONVENENTE e o BANCO, declarando conhecer o inteiro teor deste convênio, firmam o presente instrumento em duas vias, que se destinam às partes contratantes.

Lajedo (PE), 02 de janeiro de 1996

**PELA CONVENENTE:****PELO BANCO:**

**Wilson Freire da Silva**  
Gerente Geral 4.514-1



**Rildo Valença Cavalcante Filho**  
Gerente Expediente 524-2

**TESTEMUNHA:**

cvm-lj.